



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/496/2015
Data 04/12/2015 Fls. 197
Rubrica CEG SOC 247

Processo nº.: E-12/003.496/2015.
Data de autuação: 04/12/2015.
Concessionárias: CEG RIO.
Assunto: PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.
VERIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS
PELA CONCESSIONÁRIA CEG RIO NO ANO DE 2015.

Sessão Regulatória: 29/08/2017.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos opostos em 15/08/2017 contra a Deliberação 3184/2017, decisão publicada no DOERJ de 10/08/2017.

Por meio da citada peça a Concessionária ressaltou, preliminarmente, o seu cabimento, por entender que há **omissão** na Deliberação 3184/2017, afirmando que tal compromete a perfeita execução do ato emanado.

No que tange à **tempestividade**, afirmou a Embargante que o Regimento Interno da AGENERSA estabelece o prazo de 05 (cinco) dias para a oposição dos Embargos e, considerando que a decisão embargada foi publicada no DOERJ de 10/08/2017 e o prazo para a sua oposição findaria em 15/08/2017, concluiu pela tempestividade da peça protocolada.

Em prosseguimento, a Concessionária alegou a existência de omissão no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 3184/2017 porque "(...) deixou de informar quais metas referentes ao ano de 2015 foram, supostamente, descumpridas pela Concessionária, o que é imprescindível para a fiel e perfeita execução do ato emanado, uma vez que em seu art. 4º determina que o saldo dos investimentos não realizados no ano de 2015 sejam remetidos para avaliação na 4ª Revisão Quinquenal, a fim de considerá-los para a modicidade tarifária; entendeu que, "(...) para verificar e realizar os cálculos referentes ao saldo de investimentos não realizados no ano de 2015, faz-se necessária a Concessionária ter ciência das metas que supostamente não foram



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

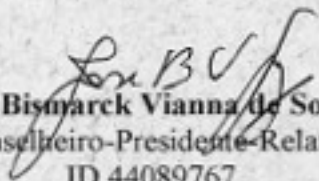
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/496/2015
Data 04/12/2015 Fls. 198
Rubrica 04.50261247

cumpridas pela mesma"; considerou que "tal omissão poderá trazer discussões futuras acerca do correto valor que vai ser remetido para a modicidade tarifária em favor dos usuários, sendo questão de segurança jurídica a expressa menção às metas a serem consideradas como não cumpridas no ano de 2015 pela Concessionária"; e requereu, ante a omissão apontada, "(...) o acolhimento da preliminar suscitada, com o conhecimento dos presentes embargos a fim de que sejam sanadas as omissões apontadas (...)" e "(...) aclarado o conteúdo da Deliberação AGENERSA nº. 3184/2017 (...)"

Em parecer, a Procuradoria da AGENERSA entendeu, quanto à omissão apontada no art. 2º da Deliberação, que para verificar e realizar o saldo dos investimentos não realizados é necessário a embargante ter ciência das metas não cumpridas, uma vez que há determinação de que tal saldo seja remetido para avaliação na 4ª Revisão Quinquenal, em prol da modicidade tarifária; compreendeu, pois, que a Deliberação embargada deixou de mencionar as metas não cumpridas e, por isso, ocorreu "(...) omissão na referida Deliberação"; e, afirmando que existente é o vício apresentado pela embargante e estão "(...) presentes os requisitos intrínsecos para a propositura do remédio processual (...)", opinou pelo conhecimento dos Embargos, porque tempestivos, e, no mérito, pelo seu provimento, "(...) ante a constatação da omissão na Deliberação embargada."

Em 18/08/2017 a Concessionária foi instada a apresentar razões finais até 24/08/2017.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/496/2015
Data 04/12/2015 Fls. 199
Rubrica <i>am 5000242</i>

Processo n.º : E-12/003.496/2015.
Data de autuação: 04/12/2015.
Concessionárias: CEG RIO.
Assunto: **PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS,
VERIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS
PELA CONCESSIONÁRIA CEG RIO NO ANO DE 2015.**

Sessão Regulatória: 29/08/2017.

VOTO

Trata-se de Embargos opostos em 15/08/2017 contra a Deliberação 3184/2017¹, decisão publicada no DOERJ de 10/08/2017.

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3.184 DE 25 DE JULHO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS,
VERIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA CEG RIO
NO ANO DE 2015.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/496/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Dez, IV, do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da IN AGENERSA/CD n.º 001, de 04/09/2007, pela violação à cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento, com relação ao ano de 2015; do prazo previsto no art. 13, II, da Deliberação 1795/2013;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa, no valor de 0,005% (cinco milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 31/12/2015, pelo descumprimento das metas referentes ao ano de 2015, e violação à cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Dez, IV, do Instrumento Concessivo e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 001, de 04/09/2007;

Art. 3º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e a CAENE, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 001/2007;

Art. 4º - Determinar sejam remetidos para avaliação na 4ª Revisão Quinquenal o saldo dos investimentos não realizados no ano de 2015, a fim de considerá-los para a modicidade tarifária, em favor dos usuários.

Art. 5º - Determinar que a SECEX dê ciência desta decisão ao Poder Concedente.

Art. 6º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.



período porque apenas na 4ª Revisão Quinquenal deverá ser melhor avaliado o que efetivamente irá para a modicidade tarifária, **considerando todo o ciclo revisional** – o que difere de aplicar pena pela não execução do que se projetou para o ano² - entendo que pode-se dar provimento aos presentes Embargos por ausência de prejuízo em se apontar o que se descumpriu, embora a Concessionária já pudesse ter ciência, da informação dos autos, do saldo não realizado.

Assim, tendo em vista a subtração, da meta inicial de R\$ 62.853.386 (sessenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais), do valor de R\$ 5.191.426,26 (cinco milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) reservado para os Municípios de Saquarema, Angra dos Reis, Teresópolis, Nova Friburgo e Cachoeiras de Macacu, para os quais houve a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão substituindo os investimentos inicialmente previstos para os referidos Entes, verifica-se que, no ano de 2015, a CEG RIO não realizou investimentos no importe de R\$ 16.085.444,04 (dezesseis milhões, oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), o que acarretará a sugestão de provimento dos Embargos opostos e alteração do art. 2º da Deliberação embargada para incluir o valor do saldo não realizado. Isso, sem prejuízo da exata avaliação desse saldo quando dos trabalhos da quarta revisão quinquenal de tarifas, a fim de precisamente considerá-los para a modicidade tarifária. É o que se extrai da leitura do art. 4º da decisão embargada, qual seja, *"determinar sejam remetidos para avaliação na 4ª Revisão Quinquenal o saldo dos investimentos não realizados no ano de 2015, a fim de considerá-los para a modicidade tarifária, em favor dos usuários."*

Posto isso, sugiro ao Conselho – Diretor:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos contra a Deliberação AGENERSA nº. 3184/2016, porque tempestivos, e, no mérito, dar-lhes provimento, para incluir o valor do saldo de investimentos não realizados no ano de 2015 e conceder a seguinte redação ao art. 2º da decisão embargada:

² Pena essa, frise-se, que não restou estritamente adstrita ao saldo não executado.

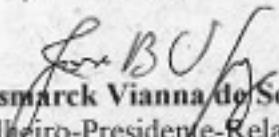


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/1003/496	12016
Data: 04/12/2015	Fis. 202
Rubrica: 011	50201243

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa, no valor de 0,005% (cinco milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 31/12/2015, pelo descumprimento das metas referentes ao ano de 2015 (que totalizam investimentos não realizados no valor de R\$ 16.085.444,04), e violação à cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Dez, IV, do Instrumento Concessivo e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007."

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/496/2015
Data	04/12/2015 Fis. 203
Rubrica	94 5020134

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3204

DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - PLANO
PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.
VERIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS
REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA
CEG RIO NO ANO DE 2015.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/496/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos contra a Deliberação AGENERSA n.º 3184/2016, porque tempestivos, e, no mérito, dar-lhes provimento, para incluir o valor do saldo de investimentos não realizados no ano de 2015 e conceder a seguinte redação ao art. 2º da decisão embargada:

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa, no valor de 0,005% (cinco milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 31/12/2015, pelo descumprimento das metas referentes ao ano de 2015 (que totalizam investimentos não realizados no valor de R\$ 16.085.444,04), e violação à cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Dez, IV, do



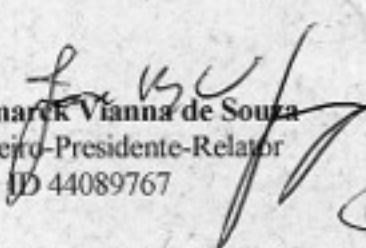
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E42/003/490 / 2015
Data: 04 / 12 / 2015 Fls. 204
Rubrica: Cel. 4020241

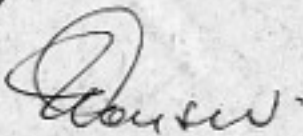
Instrumento Concessivo e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA CD nº 001, de 04/09/2007."

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

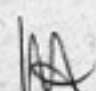
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617